REGIMENTO INTERNO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA PROMULGA:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E SEDE

- **ART.1º** O Governo do município, na sua função Legislativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, eleitos na forma da lei, para um período de 04 (quatro) anos.
- **ART.2º** A Câmara Municipal tem sua sede na rua Coronel João Jacinto, número 280, na Cidade de Pedro Teixeira MG onde funcionará regularmente, sob pena de nulidade de suas reuniões.

Parágrafo único – Nos casos de calamidade pública, ou comprovada ocorrência extraordinária, que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua sede, poderá esta ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

Da Abertura da Reunião

- **ART.3º** No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de Janeiro, às 14:00 horas para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
- § 1° Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso.
- § 2º Aberta a reunião, o Presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.
- § 3° Verificada a autenticidade dos Diplomas expedidos pela justiça Eleitoral, o Presidente convidará dois outros Vereadores para funcionarem como Secretários, até a posse da Mesa.

Seção II

Da Posse Dos Vereadores

- **ART.4º** O Vereador mais votado, a convite do Presidente prestará, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso:
- "Prometo cumprir com dignidade o mandato a mim confiado, defendendo o bem geral do povo de Pedro Teixeira e o integral cumprimento das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica Municipal e das leis sob a inspiração da lealdade e da honra".
- § 1° Em seguida, será feita, por um dos Secretários, a chamada dos Vereadores e, cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o Promete".
- § 2° Cumprido o Compromisso, que se completa com a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.
- § 3° O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por 02 (dois) outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando se fará perante o Presidente da Câmara.
- **ART.5º** Salvo motivo de força maior, ou de enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado:
 - I da reunião de instalação da legislatura;
 - II da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;
- III da ocorrência de fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.
- § 1° Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.
- § 2° Tendo prestado o compromisso uma vez, na mesma legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes, bem como o Vereador que reassumir o mandato, bastando a comunicação de seu retorno ao Presidente da Câmara.
- **ART.6º** Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso desta reunião a convocar o suplente.

Seção III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art.7º - Em prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito, e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o art.39 da lei Orgânica Municipal, após o que, o Presidente, observado o disposto no § 2º do artigo 4º deste regimento os declarará empossados, lavrando-se o termo em livro próprio.

Parágrafo único – Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, a posse de seu substituto aplica-se o disposto neste artigo.

Seção IV

Da Eleição da Mesa

- **ART.8º** A mesa da Câmara, vedada a reeleição do seu Presidente, será eleita na reunião de posse dos Vereadores, para o 1º mandato de 02 (dois) anos e no mês de Dezembro imediatamente anterior ao último biênio da legislatura, para o seguinte mandato, observadas as seguintes exigências e formalidades:
- I chamada para a comprovação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;
 - II adoção de cédula única, padronizada;
 - III chamada nominal de cada Vereador para depositar o voto na urna;
- IV Comprovação dos votos da maioria absoluta dos Vereadores para a eleição dos cargos da Mesa;
- V Realização do segundo escrutínio, se não atendido o disposto no item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;
- VI No caso de empate, no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso;
 - VII Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
 - VIII Posse dos eleitos.

Parágrafo único – Os Vereadores eleitos para os cargos da Mesa apresentarão declaração de bens, a qual será registrada em livro Próprio.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- **ART.9º** Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias previstas na Seção II, do Capítulo II, da Lei Orgânica Municipal.
 - ART.10° É da exclusiva competência da Câmara Municipal:
 - I receber o compromisso dos Vereadores e Suplentes e dar-lhes posse;
 - II eleger a Mesa e as Comissões;
 - III emendar a lei Orgânica Municipal;
 - IV elaborar ou modificar o Regimento Interno;
- V organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos, dispondo sobre o seu funcionamento e polícia;
- VI prover, pela mesa, através do Projeto de Lei a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, prover os cargos da Secretaria, mediante concurso público, e conceder aposentadoria a seus Servidores;
- VII fixar, no início do primeiro período de Sessão Legislativa para vigorar na seguinte, os subsídios e ajuda de custo do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observados os arts. 37-XI, 150-II e 153, § 2°, da Constituição Federal;

- VIII conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- IX autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por meio de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;
- X convocar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para prestarem esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em dia e horário previamente estabelecidos, por maioria absoluta de seus Membros;
- XI aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direto público interno, ou entidades assistenciais e culturais;
 - XII julgar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- XIII tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada em tempo hábil;
- XIV autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XV solicitar do Prefeito informações sobre assunto referente à administração as quais deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- XVI fiscalizar os atos do Prefeito e dos administrativos das autarquias e empresas públicas Municipais;
- XVII exercer a fiscalização financeira e Orçamentária do Município mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- XVIII solicitar, fundamentalmente, através de 1/3 (um terço) dos Vereadores, parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e Orçamentária de relevante interesse Municipal;
- XIX decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos nas Constituições Federal, Estadual, e na Lei-Orgânica Municipal;
- XX criar comissões de representação, especiais ou de inquérito para apurar determinado fato inserido na esfera Municipal, sendo que a de inquérito, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- XXI conceder título de cidadania honorária, ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;
- XXII deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas Reuniões e fixar o seu período oficial de recesso;
- XXIII solicitar a intervenção do Estado no Município, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

ART.11 – São direitos do Vereador:

- I tomar parte nas reuniões da Câmara;
- II apresentar projetos, emendas, requerimentos, indicações, discutir, votar e ser votado, ressalvado a competência de Mesa;
- III solicitar, por intermédio da Mesa, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmites ou assunto sujeito à fiscalização da Câmara, na forma deste Regimento;
 - IV fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;
- V falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra com observância das normas regimentais;
- VI examinar ou requisitar, a qualquer tempo, documentos da Municipalidade, ou existentes nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado, mediante "carga", em livro Próprio;
- VII utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VIII solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato, com as prerrogativas asseguradas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
 - IX receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;
- X requerer convocação de reunião extraordinária, secreta, solene ou especial,
 na forma estatuída neste Regimento;
 - XI solicitar licença, nos termos previstos neste Regimento Interno.

ART.12 - São deveres do Vereador:

- I Comparecer no dia e horas designados para a realização das Reuniões da Câmara, justificando-se junto à Mesa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo não comparecimento;
- II não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para os quais for eleito ou oficialmente designado;
- III dar, nos prazos regimentais, informações pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e bem estar dos Munícipes e denunciar o que lhe parecer prejudicial ao interesse público;
 - V tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
 - VI portar-se de modo compatível ao decoro parlamentar;
- VII permanecer no Plenário até o término dos trabalhos, ressalvados os casos de ter-se de ausentar com a permissão da Mesa.

Parágrafo único - É, ainda, dever do Vereador observar os preceitos contidos nos incisos I e II, do art. 16, e nos incisos e §§ do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, sob pena de perda do mandato.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E LICENÇAS

ART.13 – As vagas, na Câmara, verificam-se:

I – por morte ou extinção do mandato;

II – por renúncia;

III – por perda ou cassação do mandato;

IV – pela posse e exercício de mandato eletivo Estadual ou Federal.

- **ART.14** Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando deixar de tomar posse nos termos do art. 5° deste regimento, ou indiciar nos impedimentos estabelecidos na Lei Orgânica para o exercício do mandato.
- § 1° Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente, na primeira reunião que se seguir, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção de mandato, convocando, imediatamente, o respectivo Suplente.
- § 2º Se o Presidente omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o Suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omisso nas custas processuais e honorárias de advogado que forem arbitrados.

Importando, ainda, a decisão na imediata destituição do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a Legislatura.

- § 3° A renúncia ao mandato dar-se-á por ofício dirigido à Mesa, com a firma reconhecida em cartório, produzindo seus efeitos somente após a sua leitura no expediente e respectiva publicação no Órgão Oficial do Estado, devendo, ainda, a Mesa, comunicar o fato, também por ofício, ao Juiz de Direito.
- **ART.15** Perderá o mandato o Vereador que infringir quaisquer das disposições do art. 12 e Parágrafo Único deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, a perda do mandato será declarada pela votação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal.

- **ART.16** Nos casos de vagas, impedimento ou licença de vereador, o Presidente da Câmara fará imediata convocação do Suplente eleito pelo respectivo Partido ou coligação de que fez parte o renunciante nas eleições, observada a ordem de colocação na Diplomação pela Justiça Eleitoral.
- § 1° O Suplente, convocado por ofício e por edital publicado no Órgão Oficial do Estado, e nos jornais das Cidades mais próximas, deverá tomar posse no prazo de 10(dez) dias, contado do recebimento do ofício ou das mencionadas publicações, nos termos do Item III do art. 5° deste Regimento.
- § 2° Em caso de vaga, e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 horas ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem 15 (quinze) ou menos meses para o término do mandato.

ART.17 – Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;

II – pela suspensão temporária dos direitos políticos;

- III pela decretação Judicial de prisão preventiva;
- IV pela prisão em flagrante delito, nos crimes inafiançáveis;
- V pela imposição de prisão administrativa;
- ${
 m VI-nos}$ casos previstos no art.18 da Lei Orgânica Municipal, enquanto perdurarem.
 - **ART.18** Dar-se-á licença ao Vereador para:
 - I tratamento de saúde devidamente comprovado;
 - II desempenhar missão temporária, em caráter representativo e cultural;
 - III tratar de interesses particulares.
- § 1° A licença somente poderá ser concedida mediante requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e encaminhá-lo à deliberação do Plenário.
- § 2º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante 02 (duas) sessões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente "ad referendum do Plenário".
- § 3° É lícito ao Vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que tenha sido concedida, excetuando o disposto do inciso III deste artigo, que, em nenhuma hipótese poderá ocorrer por prazo inferior a 30 (trinta) dias.
- § 4° A licença para tratamento de saúde, nas condições do inciso I deste artigo, poderá ser prorrogada, mediante apresentação de atestado médico pelo próprio interessado ou, se o seu estado de saúde assim o não permitir, por qualquer outro Vereador.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

ART.19 – A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução da Mesa, no término de cada Legislatura, para vigorar na seguinte com atualização pela correção monetária, mês a mês, observado como limite máximo à remuneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – a Remuneração dos Vereadores, observado o limite estabelecido por este artigo, poderá compreender uma parte fixa, e outra variável, 50% da parte variável, é devida ao Vereador no comparecimento às reuniões, às sessões ordinárias, e a participação nas votações.

- **ART.20** A Remuneração será integral para o Vereador que, no exercício do mandato, compareça a todas as reuniões, nos termos do artigo anterior.
- **ART.21** Será proporcional aos dias de exercício do mandato e ao número das reuniões que se fizer presente, a remuneração do Vereador e do Suplente convocado para o exercício da vereança.
- **ART.22** É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificação.

- § 1° Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem do Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de prévia designação e licença pela Câmara.
- § 2° Autorizada à viagem, o Vereador apresentará, em Plenário o relatório do desempenho da missão que, em caráter representativo.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

- **ART.23** Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara do Município.
- § 1° Cada bancada, dependendo do número de Vereadores, terá um líder e dois vice-líderes:
- § 2° Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, as bancadas indicará à Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas, após o início da sessão Legislativa, o seu líder.
 - § 3° Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes à Mesa da Câmara.
- § 4° Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelos vicelíderes.
- § 5° Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso da Bancada.
- **ART.24** Os líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um, o seu Suplente.
- **ART.25** É facultado ao líder da Bancada, em qualquer momento da Reunião, usar da palavra por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- **ART.26** A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, observada esta ordem nos casos de substituição.
- § 1° Ausente o Secretário, o Presidente convidará um dos Vereadores para exercer a respectiva função.

- § 2° Tomam assento à Mesa o Presidente e o Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.
- **ART.27** No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia, impedimento ou perda de mandato, o preenchimento processa-se na forma do "caput" do artigo anterior.
- **ART.28** No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 30 dias seguintes, dando-se a posse da nova Mesa imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único – Também assumirá a Presidência o Vereador mais idoso se, na hora determinada para o início da reunião, for verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos.

- ART.29 Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:
- I dirigir trabalhos legislativos e tomar as Providências necessárias à sua regularidade, inclusive a polícia interna;
- II apresentar Projeto de Resolução, fixando a remuneração dos Vereadores e a do Presidente, bem como os Subsídios do Prefeito, nos termos do artigo 19 deste Regimento;
 - III emitir parecer sobre pedido de licença de Vereadores;
- IV despachar pedido de justificativa de falta do Vereador, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento, através de atestado médico;
- V apresentar Projetos de Lei ou de Resolução que visem respectivamente, a criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, e regulamentar estes serviços, na Câmara;
 - VI assinar as atas das Reuniões e as proposições aprovadas pela Câmara.
- **ART.30** O Presidente e o Secretário assinarão as proposições de lei e de Resoluções, para efeito de publicação.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

ART.31 – A Presidência é o órgão representativo nos atos de sua competência e quando ela se enuncia coletivamente.

ART.32 – Compete ao Presidente:

- I-Como chefe do Poder Legislativo:
- a) representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;
- b) receber o compromisso do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dar-lhes posse, nos casos previstos neste Regimento, além de convocar Suplentes, quando necessário;
 - c) promulgar as Resoluções da Câmara;
- d) promulgar as leis não sancionadas ou não vetadas pelo Prefeito no prazo legal;

- e) promulgar as leis vetadas pelo Prefeito ou não sancionadas, e que tenham sido confirmadas pelo voto de 2/3 (dois terços);
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitam de informações para deliberação;
 - g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara, no fim da Última Reunião Ordinária do período de seu mandato;
 - i) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- j) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando despesas, dentro dos limites do Orçamento;
- k) nomear, contratar, promover, suspender, demitir, aposentar funcionários da Câmara, ou a eles conceder licença, ouvidos os de mais membros da Mesa;
- 1) dar andamento aos recursos legalmente interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- m) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao poder legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- n) declarar a extinção do mandato do Vereador, nos termos do art.14 deste Regimento Interno;
- o) autenticar os termos de abertura e encerramentos dos livros destinados aos serviços da Câmara, ou de sua Secretaria, numerando-os e rubricando-os;
- p) propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- q) manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
 - II Quanto às Reuniões:
 - a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) convocar reuniões extraordinárias por solicitação do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
 - c) abrir, presidir e encerrar as Reuniões;
- d) dirigir os trabalhos da Reunião e manter a ordem, interpretar e fazer observar as leis, as Resoluções e o Regimento Interno;
 - e) suspender Reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la de ofício;
 - f) determinar a leitura da Ata e assiná-la, depois de aprovada;
 - g) determinar a leitura de expediente;
- h) conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discussão de matéria que não constar da pauta;
 - i) prorrogar o prazo do orador inscrito, quando o solicitar;
- j) advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou qualquer de seus membros;
- k) estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação dividindo as questões que forem complexas;
 - 1) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

- m) proclamar o resultado das cotações, depois de que, salvo o caso de verificação tempestiva, não poderão as mesmas ser renovadas;
- n) determinar a chamada dos Vereadores e a leitura da Ordem do dia da Reunião seguinte;
 - o) decidir as questões de ordem;
- p) designar um dos Vereadores presentes, para exercer a função de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento do Titular, e os escrutinadores, nas votações secretas:
- q) organizar a Ordem do dia da Reunião seguinte podendo retirar matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.
 - III Quanto às proposições:
 - a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
- b) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, após integral leitura da Tribuna;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;
- d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa com regime de urgência;
- e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do poder Executivo, quando por ele solicitado;
- f) recusar substitutivos e emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
 - g) determinar o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- h) retirar da pauta da Ordem do dia proposição em desacordo com a Lei Orgânica Municipal e exigências regimentais;
 - i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita á apreciação da Câmara;
 - k) determinar a redação final das proposições;
 - IV Quanto às Comissões:
 - a) nomear e empossar as comissões Permanentes e as Temporárias;
- b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
- c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;
- d) despachar, remetendo às Comissões, as proposições de sua competência para exame;
 - V Quanto às publicações:
- a) fazer publicar as Resoluções e leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das Reuniões;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo único – Para abertura das Reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória: "EM NOME DO POVO DE PEDRO TEIXEIRA E SUPLICANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DESTA REUNIÃO".

ART.33 – O voto do Presidente se dará nas deliberações por escrutínio secreto, em caso de empate, e será considerado como voto de qualidade.

Parágrafo único – não sendo a Reunião a última do mês, o Presidente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir e seu voto; sendo a última, deverá votar de plano.

CAPÍTULO V

DO VICE-PRESIDENTE

ART.34 – Não se achando o Presidente no recinto, à hora regimental de início dos trabalhos, substituir-lhe-á no exercício das funções o Vice-Presidente, cessando a substituição com a chegada daquele.

Parágrafo único – A substituição a que se refere este artigo dar-se-á, igualmente, em todos os casos de ausência, ficando o Vice-Presidente investido, temporariamente, em todas as atribuições do Titular do cargo.

CAPÍTULO VI

DO SECRETÁRIO

ART.35 – São atribuições do Secretário:

- I verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro Próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
 - II proceder à leitura das Atas e do expediente;
- III superintender a redação das Atas das Reuniões e redigir as de caráter secreto;
 - IV tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- V manter sob sua guarda os Projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário;
 - VI abrir e encerrar o livro de presença que ficará sob sua guarda;
- VII fornecer à Secretaria, ou ao Presidente, para efeito de pagamento da Remuneração mensal, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores a cada reunião;
- VIII abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- IX proceder à contagem dos votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer a listagem das votações nominais.
- **ART.36** O Secretário exercerá a Presidência, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, apenas com relação aos trabalhos da Mesa, durante a Reunião.

Parágrafo único – se a ausência ou o impedimento a que se refere este artigo perdurar por mais de 15 dias, o Secretário exercerá a Presidência com todas as atribuições que lhe são próprias.

CAPÍTULO V

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

- **ART.37** O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 1° Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público local, vetá-la-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze dias) úteis, contados daquele que em que receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.
- § 2° Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo e a divulgará no Órgão Oficial do Município, se houver, ou no do Município mais próximo que o tiver.
- § 3° O silêncio do Prefeito, no decurso de 15 (quinze) dias úteis, importa em sanção.
- § 4° No caso do § 3°, se o Prefeito deixar de promulgar a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulgála-á, ordenando sua publicação, nos termos do § 2° deste artigo.
- **ART.38** As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo anterior, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contado da data de sua aprovação pelo Plenário.
- **ART.39** Serão registrados no livro Próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis e Resoluções.

Parágrafo único – Quando da sanção se der pelo Prefeito, a fórmula será a seguinte: "A Câmara Municipal de Pedro Teixeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei", e, quando a promulgação se der pelo Presidente, a fórmula será a seguinte: "A Câmara Municipal de Pedro Teixeira aprova e promulga a seguinte lei (ou resolução)".

CAPÍTULO VI

DA POLÍCIA INTERNA

- **ART.40** O policiamento da Sede da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.
- § 1º Não poderão ficar no Plenário da Câmara quaisquer pessoas que não tenham sido convidadas.
- § 2º Somente jornalistas credenciados, funcionários da Câmara e policiais requisitados poderão permanecer no Plenário.

- § 3° As Autoridades, Suplentes de Vereadores e Visitas serão convidadas ao Plenário, acompanhados de uma Comissão de Vereadores nomeadas pelo Presidente.
- **ART.41** Qualquer cidadão pode assistir às Reuniões Públicas desde que decentemente vestido, e guarde silêncio, sem aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único – A Mesa da Câmara poderá requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para manter a ordem.

- **ART.42** É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal por qualquer cidadão, inclusive Vereador.
- **ART.43** É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas, ou de qualquer modo perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.
- § 1° Não será permitida a leitura de qualquer moção, representação, carta ou requerimento que estejam redigidos em termos ofensivos a qualquer membro da Câmara ou a terceiros.
- § 2° Se o Vereador não atender à advertência do Presidente, este poderá cassar-lhe a palavra, e, se for necessário, suspender a Reunião.
- **ART.44** Se algum Vereador cometer, dentro da sede da Câmara, qualquer excesso que dever ter repressão, a Mesa, conhecendo do fato, levá-lo-á a julgamento do Plenário, o qual deliberará a respeito, em Reunião Secreta, convocada nos termos deste Regimento.
- § 1º Se durante a Reunião, o infrator da ordem for o Presidente será lícito a qualquer Vereador ler o artigo do Regimento a aplicar-se e indicar a disposição infringida.
- § 2° Se, por sua vez, o Presidente não atender à observação, o Vereador pedirá que seja votada, sem debate, a suspensão da Reunião que lhe sendo favorável pela maioria simples, suspendê-la-a automaticamente.
- **ART.45** Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos, ou que a desacate ou a qualquer de seus membros, quando em Reunião, caso em que o fragrante será lavrado pelo funcionário de maior graduação da Secretaria, presente no momento.

Parágrafo único – O autor de prisão em fragrante será assinado pelo Presidente em exercício, juntamente com duas testemunhas, e imediatamente encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca, para os devidos fins legais.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ART.46** As comissões da Câmara Municipal são:
- I permanentes, as que subsistem durante a legislatura;
- II temporárias, as que podem ser constituídas a qualquer tempo e que terminam com a legislatura, ou antes, desta, se atingida a sua finalidade.
- **ART.47** A composição das Comissões se dará de comum acordo entre o Presidente e os líderes de bancadas, assegurada, sempre que possível à representação proporcional aos Partidos.
- § 1° Não havendo acordo, cada Vereador votará em 3 (três) no mês, considerando-se eleitos, por escrutínio secreto, os 3 (três) mais votados.
- § 2° Haverá um suplente para os membros da Comissão, que substituirá qualquer destes, nas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único – As Comissões serão compostas por três membros.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **ART.48** Durante a sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:
 - I de Legislação e Justiça;
 - II de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
 - III de Serviços Públicos Municipais;
 - IV de Redação e Relações Públicas.
- **ART. 49** As Comissões Permanentes serão formadas após a constituição da Mesa ou na primeira reunião subsequente.
- **ART. 50** Ao mesmo Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente, no máximo de duas, como membro efetivo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **ART. 51** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer conclusivo sobre assuntos submetidos a seu exame, servindo seus pareceres de base para as discussões e votações.
- **ART.52** Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre o aspecto legal das proposições de lei e especificamente, opinar nas representações visando perda de mandato e nos recursos atinentes a questões de ordem legal.
- **ART.53** Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

- **ART.54** Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre matérias que envolvam assuntos de saúde, saneamento e higiene, ecologia assistência social e previdenciária, agricultura, indústria e comércio, viação e obras públicas, educação, cultura, patrimônio artístico e esporte, inclusive, relativos ao funcionalismo Municipal.
- **ART.55** Compete à Comissão de Redação e Relações Públicas preparar à redação final dos Projetos de Lei e de Resolução e exercer as funções de relações públicas da Câmara.

Parágrafo único – A assistência à Comissão, para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitos à aprovação final do Plenário, compete à Assessoria-Técnica-Legislativa.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ART.56 – Além das Comissões Permanentes, a deliberação da Câmara, pode ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração predeterminada.

Parágrafo único – Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário, à complementação de seu objetivo, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

ART.57 – As Comissões Temporárias são:

I-especiais;

II – de inquérito;

III – de representação;

ART.58 – As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I – veto à proposição de lei;

II – projeto concedendo Título de Cidadania-Honorária, de Cidadão-Benemérito e Diploma de Honra ao Mérito;

III – matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deve ser apreciada por uma só Comissão.

Parágrafo único – As Comissões Especiais são constituídas também, para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

- **ART.59** A Comissão Especial compõe-se de 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.
- **ART.60** A Comissão de Inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a Requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.
- **ART.61** A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.

- **ART.62** Não será criada Comissão de Inquérito, enquanto estiverem funcionando concomitantemente, pelo menos 2/3 (dois terços) salvo deliberação por parte da Maioria da Câmara.
- **ART.63** A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como, desincumbir-se de missão que for atribuída pela Mesa.
- § 1° A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente de ofício ou a Requerimento fundamentado.
- § 2º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

- **ART.64** Dar-se à vaga, na Comissão, com a renúncia ou morte de Vereador.
- § 1° A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.
- § 2° O Presidente da Comissão comunicará o fato ao Plenário, que elegerá, em escrutínio secreto, novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

- **ART.65** Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus componentes, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos.
- **ART.66** O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo mais idoso dos membros presentes.
 - **ART.67** Ao Presidente de Comissões compete:
 - I dirigir-se as Reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
 - II submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão;
- III convocar Reunião de Comissão de ofício ou a Requerimento de um de seus membros;
- IV fazer ler a ata da Reunião anterior, submetê-la à discussão e depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
 - V dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
 - VI designar relator;
 - VII conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar.
 - VIII interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
 - IX submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;

- X conceder "vista" de proposição a membro da Comissão;
- XI enviar a matéria conclusa à Presidência do Legislativo;
- XII resolver as questões de ordem;
- XIII encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.
- **ART.68** O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.
- § 1° Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.
- § 2° O autor da proposição não poderá ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo Suplente.
- **ART.69** O Presidente na falta ou impedimento de membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo único – A substituição ficará sem efeito, tão logo reassuma o exercício o Titular da Comissão.

CAPÍTULO VII

DO PARECER NAS COMISSÕES

- **ART.70** Parecer é pronunciamento de Comissões sobre a matéria sujeita ao seu estudo.
- § 1° O Parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação, rejeição ou adiamento da matéria, acompanhado desde logo, das emendas julgadas necessárias.
- **ART.71** O Parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.
 - **ART.72** O Parecer escrito compõe-se de duas partes:
 - I relatório, com exposição a respeito da matéria;
 - II conclusão, indicando, justificadamente, o sentido do parecer.
- § 1° Cada proposição tem parecer em separado, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem correlatas ou assemelhadas.
- § 2° O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.
- **ART.73** Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelo Secretário, nas Reuniões da Câmara.
- **ART.74** A simples aposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

- **ART.75** Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.
 - § 1° O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.
- § 2° O voto de relator, quando aprovado pela Maioria da Comissão, constitui parecer e quando rejeitado, torna-se voto vencido.
- **ART.76** A Requerimento de Vereador, poderá ser dispensado o parecer de Comissão para proposições apresentadas, exceto:
 - I Projeto de Lei ou de Resolução;
 - II representação;
 - III proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;
 - V proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Parágrafo único – O deferimento da dispensa do parecer implica na obrigação do requerente de fazer a sua leitura, quando de sua discussão.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DE COMISSÕES

- **ART.77** As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, na sede da Câmara, quando convocadas pelos respectivos Presidentes de ofício ou a Requerimento da Maioria das dos seus membros-efetivos.
- § 1° As Reuniões serão públicas, salvo casos especiais, assim considerados por deliberação da Maioria.
- § 2º As Comissões serão secretariadas por funcionários da Câmara, designados pelo Presidente da Câmara, quando solicitado.
- § 3° Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos respectivos membros, cabendo-lhes isoladamente, emitir seu parecer.
- **ART.78** As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 9 (nove) dias, comum aos demais membros, improrrogavelmente, contados da distribuição dos processos aos Presidentes, exceto quanto à Comissão da Redação, que terá o prazo de 3 (três) dias, correndo tais prazos, inclusive, durante o período de recesso da Câmara.
- § 1° Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.
- § 2° Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.
 - § 3° Será considerado parecer, o pronunciamento da maioria.

ART.79 – O relator designado pelo Presidente da Comissão tem 3 (três) dias para emitir seu voto, cabendo a este substituí-lo, se exceder o prazo fixado.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrada do Projeto na Secretaria da Câmara, para que esta o distribua a uma das Comissões, salvo prorrogação que será concedida pelo Presidente, quando se tratar de assunto que exija, pelo seu vulto, serviços materiais impossíveis de serem atendidos nesse prazo.

ART.80- Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na ordem do dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

Parágrafo único – Se o término do prazo fixado no artigo 38 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente poderá deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto ou incluir a matéria na pauta da Ordem do dia da primeira Reunião subsequente.

- **ART.81** O projeto, com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito, será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para receber pareceres, no prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis.
- § 1° Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões estas reunir-se-ão conjuntamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para opinar sobre a matéria excetuada a Comissão de Redação, que terá prazo distinto de 48 (quarenta e oito) horas, comum a seus membros.
- § 2° Vencidos os prazos a que se refere este artigo e emitidos os pareceres, incluir-se-á o projeto na Ordem do dia da Reunião imediata.
- § 3° Não havendo parecer e esgotado o prazo do § 1°, o projeto será anunciado para a Ordem do dia da Reunião seguinte.
- § 4° Os projetos a que se refere este artigo terão preferência sobre todos os demais para discussão e votação, salvo o caso do projeto de lei Orçamentária.
- § 5° Os projetos de lei e de Resolução, sob regime de urgência, que receberem emendas na 1ª Discussão, voltarão às Comissões respectivas, as quais terão o prazo máximo de 3 (três) dias, comum a todas elas, para que possam emitir parecer sobre as inovações propostas.
- **ART.82** Findo o prazo do § 5° do artigo anterior, com ou sem parecer sobre as emendas a Mesa providenciará a inclusão do projeto na ???.
- **ART.83** O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso podendo ser dispensada essa formalidade a requerimento de qualquer Vereador e aprovada pela Câmara desde que a Mesa tenha reiterado o seu cumprimento.

Parágrafo único – Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito, a diligência não suspende podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de 2/3 da Câmara.

ART.84 – É assegurado ao membro de Comissão o direito de requerer, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, de Técnico ou de Secretário Municipal.

- **ART.85** Opinando a Comissão de Legislação e Justiça, unanimente, pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do dia para apreciação da preliminar.
- **ART.86** Rejeitada a preliminar referida no artigo anterior terá o projeto à tramitação normal.
- **ART.87** Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões da casa a que for distribuído, determinando o Presidente da Câmara, de ofício, o seu arquivamento.

CAPÍTULO IX

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

- **ART.88** A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara pedem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada conjuntamente, duas ou mais Comissões Permanentes.
- **ART.89** Dirigirá os trabalhos da Reunião Conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

Parágrafo único – Quando a Mesa participar da Reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a 2 (dois) dias, para a apresentação do parecer.

ART.90 – À reunião conjunta das Comissões aplicar-se-ão as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

- ART.91 Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de Reuniões mensais.
- **ART.92** A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente em 11 (onze) meses do ano, convocando-se 4 (quatro) reuniões Ordinárias consecutivas mensal, sendo nas 4 (primeiras terças-feiras de cada mês).
- § 1° Fica instituído o Recesso Geral do Legislativo no período de 01 (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um de Janeiro) de cada ano.
- § 2° Para a apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, as Reuniões da Câmara podem ser prorrogadas pelo tempo necessário.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.93 – As Reuniões são:

- I Preparatórias as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura, ou a primeira Reunião Ordinária em que se procede à eleição da Mesa;
- II Ordinárias as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, exceto aos sábados, proibida a realização de mais de uma por dia;
- III Extraordinárias as que se realizam em dia e horário diferentes dos fixados para as ordinárias, mesmo antes ou depois dessas.
 - IV Solenes ou Especiais as convocadas para um objetivo determinado.

Parágrafo único – As Reuniões Solenes ou Especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

- **ART.94** A Reunião Ordinária tem a duração de 4 (quatro) horas iniciando-se os trabalhos às 14:00 (quatorze horas) com prazo de Tolerância, de 15 (quinze minutos).
- **ART.95** A Reunião Extraordinária, que também tem a duração de 4 (quatro) horas, é diurna ou noturna, realizada com a observação do disposto no inciso III do artigo 93, podendo ser prorrogada na forma do artigo 100.
- **ART. 96** A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:
 - I pelo Presidente;
 - II pelo Prefeito;
 - III por um terço (1/3) dos Vereadores.
- **ART.97** A convocação de Reunião Extraordinária determinará dia e hora e a Ordem do dia dos trabalhos e será divulgada em Reunião ou através de comunicação individual.
- § 1° Nos casos dos incisos II e III do artigo anterior, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, de 3 (três) dias, após o recebimento da convocação, ou no máximo, 15 (quinze) dias, se assim não fizer, a Reunião Extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental das Reuniões Ordinárias.
- § 2º Terão o mesmo caráter das Ordinárias as Reuniões da Câmara, quando esta estiver funcionando em período extraordinário.
- § 3º A Reunião Extraordinária convocada pela Mesa, ou a Requerimento de Vereador Presente, independe de prévia convocação e exposição de motivos, ouvido o Plenário.
- **ART.98** As Reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do artigo 114, se assim for resolvido, a Requerimento aprovado.
- **ART.99** A Câmara só realiza suas Reuniões com a presença da maioria Absoluta de seus membros, mediante a verificação da assinatura dos Vereadores presentes, no livro próprio, constatada pelo Secretário ressalvado o disposto no parágrafo, único do artigo 93.
- § 1° se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, o Presidente deixará de abrir a reunião, anunciando a Ordem do dia da seguinte.

- § 2º Não se encontrando presente à hora do início da Reunião, qualquer dos membros da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.
- § 3° Da Ata do dia em que não houver Reunião constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.
- § 4° Só poderá o Vereador ausentar-se da Reunião, uma vez assinado o livro de Presença, com aprovação do Plenário, que decidirá sobre o mérito do motivo apresentado.
- **ART.100** Esgotado o prazo normal da Reunião, e antes da última chamada dos Vereadores, poderá a Câmara, a Requerimento de um dos seus membros e mediante votação por maioria simples, deliberar seja a Reunião prorrogada para a discussão e votação, no todo ou em parte da matéria incluída na Ordem do dia.
- § 1° Esse Requerimento será feito ao anunciar o Presidente à leitura da Ordem do dia para a reunião seguinte.
- § 2° As Reuniões que por força de prorrogação regimental, ultrapassarem a vigésima quarta hora do dia de sua realização, prosseguirão normalmente até o seu final.
- § 3° A convocação para duas reuniões extraordinárias, uma logo após, a outra, para determinado dia, valerá para o dia seguinte, desde que os trabalhos prossigam ininterruptamente, por força de prorrogações regimentais, apenas ressalvada a suspensão necessária para a lavratura da Ata da Reunião anterior.
- § 4° Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, nenhum Vereador poderá ocupar o Grande Expediente, como orador inscrito, face à impossibilidade de inscrição, conforme disposição do artigo.
- **ART.101** No plenário da Câmara, além das autoridades da União do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-Vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados e, ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART.102 – Verificado o número legal no livro Próprio e aberta a Reunião Pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

Primeira parte

Pequeno expediente, com duração de 2 (duas horas) improrrogável destinados a:

- I Leitura e discussão da Ata da Reunião anterior:
- II Leitura de correspondência e comunicações, já visadas pelo Presidente;
- III Leitura de pareceres;
- IV Apresentação, sem discussão de proposições;

V – Oradores para o Pequeno Expediente.

Ordem do dia

Com duração de 2 (duas horas), compreendendo:

- I Discussão e votação dos projetos, avulsos e proposições em pauta;
- II Oradores inscritos para o Grande Expediente;
- III Ordem do dia da Reunião seguinte;
- IV Encerramento.
- **ART.103** Esgotada a matéria destinada à Primeira parte da Reunião ou findo o prazo de sua duração, dar-se-á início a segunda parte.
- **ART.104** À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores deverão ocupar seus lugares.
- **ART.105** A presença dos Vereadores, que será registrada em livro Próprio, com suas assinaturas no início e no término das Reuniões, terá a autenticação a cargo do Secretário, para os devidos efeitos.

SEÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

ART.106 – Aberta a Reunião o Secretário fará a leitura da Ata da Reunião anterior, que será submetida à discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo único – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente na ata seguinte.

ART.107 – As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada Reunião e as assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovada.

Parágrafo único – No último dia da Reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma Reunião.

- **ART.108** Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, terá início o Pequeno Expediente.
- **ART.109** Após as Providências do artigo anterior, seguir-se-á o momento destinado à apresentação, sem discussão de proposições.
- § 1° Para justificar a apresentação do projeto, tem o Vereador o prazo de 5 (cinco) minutos.
 - § 2° É de 5 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.
- § 3º Nos casos de apresentação de projeto ou proposições, extensas, a Presidência poderá dilatar os prazos ate o dobro dos consignados nos parágrafos anteriores.

§ 4° - O Vereador poderá também usar da palavra no Pequeno Expediente para, da Tribuna, dentro do prazo previsto do § 1° deste artigo, tratar de qualquer assunto de seu interesse.

SEÇÃO III

DOS ORADORES

- **ART.110** Os Oradores farão, facultativamente, suas inscrições para assegurarem a prioridade, em livro Próprio, para tanto existente na Secretaria, da seguinte forma:
- $I-Das\ 14:00$ (quatorze horas) às 16:00 (dezesseis horas) para o Pequeno Expediente;
- II Das 16:00 (dezesseis horas) às 18:00 (dezoito horas) para o Grande Expediente.
- § 1° É vedado ao Vereador inscrever-se de uma só vez, para mais de uma reunião.
- § 2° Só usarão da palavra, no Grande Expediente, os Vereadores devidamente inscritos nos Livros Próprios, cujas inscrições serão encerradas com o visto do ASSESSOR LEGISLATIVO, observando-se, ainda, a regra contida no parágrafo 1° do artigo 112.
- **ART.111** É de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 15 (quinze), o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso, no Grande Expediente.

Parágrafo único – Havendo mais de um orador inscrito o tempo será dividido proporcionalmente.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA OU GRANDE EXPEDIENTE

- **ART.112** A Ordem do dia, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, terá destinados os seus 30 (trinta) minutos, finais aos oradores inscritos.
- § 1° Os oradores inscritos que não chegarem a usar da palavra ficará, automaticamente, inscritos para o Grande Expediente das Reuniões posteriores, obedecida a ordem de inscrição no Livro.
- § 2° O tempo reservado no "caput" deste artigo à Ordem do dia poderá ser usado também por oradores inscritos, se não houver matéria em pauta ou se a existente não ocupar todos os noventa minutos.
- § 3° Na Ordem do dia, cada orador não poderá discorrer mais de uma vez sobre a matéria em debate para o que terá o prazo de 15 (quinze) minutos, exceto seu autor que pode fazê-lo por mais de uma vez, após a manifestação do último orador.
- § 4° Nos projetos oriundos do Executivo, após a manifestação do último orador, poderá o Líder do Governo e/ou Vice-Líder voltar a falar.

ART.113 – Proceder-se-á à chamada dos Vereadores:

I – na verificação de "quorum".

II - ???

- III na votação nominal e nos escrutínios secretos.
- **ART.114** O vereador poderá requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia da Reunião seguinte.
- § 1° O Requerimento será despachado ou vetado somente após a informação do Assessor Legislativo sobre o andamento da proposição.
- § 2º Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente será despachado pelo Presidente. Caso contrário será submetido a votos, sem discussão.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO SECRETA

- **ART.115** A Reunião Secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão, por Maioria Absoluta.
- § 1° Deliberada a realização da Reunião Secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.
- § 2° Se a Reunião Secreta tiver de interromper Reunião Pública será esta suspensa, para se tomarem às providências requeridas no parágrafo anterior.
- § 3° Antes de encerrada a Reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos ou constar da Ata Pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomada a respeito.
- **ART.116** Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento que será arquivado com os documentos referentes à Reunião Secreta.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ART.117** Os debates deverão realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.
- $\S 1^{\circ}$ O Vereador dirigirá sempre o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.
- § 2° O Vereador falará de pé, da Tribuna ou do Plenário, porém a Requerimento, poderá obter a permissão para, sentado, usar a palavra.

ART.118 – Não será autorizada a publicação, divulgação ou transcrição na Ata ou fora dela, de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurar crimes contra a honra ou contiverem incitamentos à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único – Os pronunciamentos a que se refere este artigo não constarão dos Anais da Câmara.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

ART.119 – O Vereador terá direito à palavra:

- I para apresentar ou discutir proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- II pela ordem, quando disporá de 1 (um) minuto, para declaração de voto ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada para o fim solicitado;
 - III para solicitar aparte;
 - IV para pedir discussão de indicação ou requerimento em avulso.

Parágrafo único – A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, assegurada a preferência ao autor ou relator da matéria.

- **ART.120** O Vereador que quiser propor urgência declarará de imediato e de sua Bancada, em resumo, o assunto a ser tratado, que será submetido ao Plenário sem discussão.
- **ART.121** Constitui infração a este Regimento desviar-se da matéria em debate, usar linguagem imprópria ou ultrapassar o prazo concedido para uso da palavra.
 - § 1° Configurada a infração, o Presidente:
 - I fará advertência ao Vereador, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.
 - II suspenderá a Reunião, persistindo a infração.
- III baixará portaria para instauração de inquérito, se entender ter ocorrido falta de decoro parlamentar.
- **ART.122** As interrupções suscitadas ou consentidas pelo orador serão computadas no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III

DOS APARTES

- **ART.123** Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- $\S \ 1^{\circ}$ O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.
 - § 2° Não será permitido aparte:

- I quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II quando o orador não permitir, tácita ou expressamente;
- III paralelo ao discurso do orador;
- IV no encaminhamento de votação;
- V quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

ART.124 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da Reunião.

Parágrafo único – A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
 - II para reclamar contra a infração do Regimento;
 - III para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.
- **ART.125** As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 1 (um) minuto, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.
- § 1° Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e terminará sejam excluídas da Ata, destinada à publicação, as alegações feitas.
- § 2º Não se poderá interromper orador na Tribuna para levantar questão de ordem.
- § 3° Durante a Ordem do dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.
- § 4° Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só poderá falar uma vez, salvo permissão da Mesa, em contrário.
- **ART.126** Todas as questões de ordem suscitadas durante a Reunião serão resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.
- § 1° As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.
- § 2° Quando a questão de ordem estiver relacionada à Constituição, poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.
- **ART.127** O membro da Comissão poderá formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas às exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo único – Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso para o Presidente da Câmara.

SEÇÃO V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

- **ART.128** O Vereador poderá usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo.
 - a) somente uma vez;
 - b) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer de seus Pares;
 - d) somente após esgotada a matéria da Ordem do dia.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ART.129** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.
- **ART.130** O processo Legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:
 - I projeto de lei;
 - II projeto de resolução;
 - III veto à proposição de lei;
 - IV requerimento;
 - V indicação;
 - VI representação;
 - VII moção.

Parágrafo único – Emenda é proposição acessória.

- **ART.131** A Mesa só receberá proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara, que for lida integralmente da Tribuna.
- § 1º A proposição destinada a aprovar convênios contratos e concessões, conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.
- § 2° Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.
- § 3° A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões, e despachos, irão acompanhados dos respectivos textos.
- § 4° As proposições, para serem apresentadas, necessitarão da assinatura de seu autor, presente à Reunião, devendo ser encaminhadas à Mesa em 2 (duas) vias.

- § 5° Os logradouros e estabelecimentos públicos Municipais não poderão ser designados com nomes de pessoas vivas, e nem terão mais de 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais.
- **ART.132** Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo único – Ocorrendo tal fato, a primeira proposição apresentada, que prevalecerá, será anexada às posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a Requerimento.

- **ART.133** Não será permitido, também ao Vereador, apresentar proposições de interesses particulares seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto.
- § 1° Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados nesse artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.
- § 2° Qualquer Vereador poderá lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador de não se manifestar.
- § 3°- Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.
- **ART.134** As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito veto a proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único – Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

- **ART.135** A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.
- **ART.136** A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da Maioria Absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

- **ART.137** A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.
- **ART.138** Os projetos de lei e de resolução deverão ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

ART.139 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões da Câmara Municipal;

IV – entidades representativas.

ART.140 – A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I – ao Vereador, exceto os incisos II, IV e VII, do artigo 141 deste Regimento;

II − à Mesa da Câmara;

III – às Comissões da Câmara Municipal.

ART.141 – O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I – elaboração do Regimento Interno;

II – organização e regulamentação dos serviços administrativos da Secretaria;

III – perda de mandato de Vereador;

IV – fixação da remuneração de Vereador;

V - fixação do subsídio do Prefeito;

VI – aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

VII – aprovação ou ratificação de acordo, convênios ou termos aditivos;

VIII – concessão do diploma de Honra ao Mérito;

IX – outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

- **ART.142** Recebido o projeto, será numerado e enviado à Secretaria para a confecção e distribuição de cópias e remessas às Comissões Competentes, a fim de emitirem parecer.
- § 1° Confeccionar-se-ão cópias do projeto, emendas, pareceres, e da Mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.
- § 2° Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de cópias de qualquer outra matéria constante do processo.
 - § 3° Uma cópia será arquivada na pasta individual do autor do projeto.
- **ART.143** Quando a Comissão de Legislação e Justiça, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do dia, independentemente da audiência de outras comissões.
- § 1º Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Justiça pelo Plenário, considerar-se-á rejeitado o projeto.
- § 2º Rejeitado o parecer, o processo passará às demais Comissões a que for distribuído.
- **ART.144** Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído na Ordem do dia para a 1ª discussão, sem que tenha sido anunciado em Plenário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA, HONORÁRIA,

BENEMÉRITA E HONRA AO MÉRITO

- **ART.145** Os projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária, Benemérita e Diploma de Honra ao Mérito serão apreciados por uma Comissão Especial de 3 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.
- § 1º Ao Vereador é lícito à apresentação de até 4 (quatro) projetos de Concessão de Cidadania, facultando-se-lhe-a apresentação por inteiro ou dividi-la por Sessão Legislativa, observadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 135.
- § 2° Fora das normas e limites previstos no parágrafo anterior só será permitida nova apresentação, por desistência e/ou transferência expressa de outro Vereador, em favor do autor.
- § 3° A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem o Presidente da Câmara.
- **ART. 146** Os pareceres e votos emitidos nos projetos deste Capítulo serão lidos em Plenário pelo Secretário da Mesa.
- **ART.147** A entrega do Título será feita em Reunião Solene da Câmara Municipal, em dias úteis, podendo, no entanto, em casos excepcionais de doença ou impedimento da presença do homenageado, a critério da Presidência, a entrega ser feita em outro local.
- § 1° A saudação oficial deverá ser proferida pelo próprio Vereador proponente ou por outro designado pela Mesa.
- § 2º A saudação será por escrito e entregue à Assistente Legislativo, 48 (quarenta e oito) horas, antes da solenidade, ficando uma cópia para registro nos Anais da Casa.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIAÇÃO

FIXADO PELO PREFEITO

- **ART.148** O projeto de lei de iniciativa do Prefeito por sua solicitação será apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, excluídos os referentes a codificações municipais.
- § 1° Contar-se-á o prazo a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.
- **ART.149** A partir do 10° (décimo) dia, anterior ao término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e mediante comunicação do Presidente o projeto será incluído na Ordem do dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.
- **ART.150** Incluído o projeto na Ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial, para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo à leitura em Plenário.

- **ART.151** Ultimada a votação: O Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, enviando-lhe o projeto.
- **ART.152** O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

- **ART.153** O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de Setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 30 (trinta) de Novembro se não for devolvido para Sanção.
- § 1° Recebido o projeto será enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a fim de exarar parecer, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2° O Projeto ficará na Seção de Arquivo da Câmara, durante 5 (cinco) dias, para receber emendas, após o que será incluído na Ordem do dia, para 1ª (primeira) discussão e Votação.
- § 3º Encerrada a 1ª (primeira) discussão e votação, o projeto e emendas serão remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre elas, dentro de 5 (cinco) dias, improrrogáveis.
- § 4° Lavrado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do dia para 2ª (segunda) discussão e votação.
- **ART.154** Aprovado em 2ª (segunda) discussão e votação, o projeto de lei de orçamento voltará à Secretaria, para incorporação das emendas e conferências.
- § 1º Devolvido o Projeto ao Presidente da Câmara, este será encaminhado às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Redação para, em trabalho conjunto, apresentarem a redação final, dentro de 5 (cinco) dias.
- $\S~2^{\circ}$ Findo o prazo, o projeto é incluído em pauta, para apreciação da redação final.
- **ART.155** O Projeto de lei de orçamento deverá ter iniciada a sua discussão até a segunda Reunião Ordinária de Novembro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara, por Maioria Absoluta.
- **ART.156** O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo único – Estando o Projeto de lei de orçamento na Ordem do dia, a parte do Pequeno Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, sendo a Ordem do dia, destinada exclusivamente ao Orçamento.

CAPÍTULO VI

DA TOMADA DE CONTAS

- **ART.157** Até o 45° (quadragésimo quinto) dia da abertura da Sessão Legislativa, o Prefeito apresentará relatório de sua administração à Câmara Municipal, com balanço geral das contas do exercício anterior e o Legislativo Municipal os remeterá ao Tribunal de Contas, por Cópia autenticada nos termos da Legislação pertinente.
- § 1º A prestação de contas deve estar acompanhada dos quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.
- § 2° Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-ofício, à Tomada de Contas.
- **ART.158** O Presidente da Câmara, de posse do processo de prestação de contas do Prefeito, após receber o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, providenciará a distribuição aos Vereadores no prazo de 10 (dez) dias, de cópias da Mensagem e do parecer, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que opinará, elaborando o respectivo projeto de resolução.
- § 1º O projeto de resolução, atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do dia, adotando-se na sua discussão e Votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei orçamentária.
- § 2° Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação e Justiça o exame do todo ou em parte, impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.
- **ART.159** As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, serão examinadas separadamente, dentro do 1° semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

Parágrafo único – A prestação de contas do Presidente da Câmara que é anual, deve ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO,

MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.160 – O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – representações;

IV – moções;

V – emendas.

Parágrafo único – As proposições, sempre escritas e assinadas, serão formuladas pelo Vereador presente, durante o Pequeno Expediente, e, quando rejeitadas pela Câmara, não poderão ser encaminhada em nome de Vereador ou Bancada, na mesma reunião.

- **ART.161** Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, aos poderes competentes, medidas de interesse público.
- § 1° Nas indicações e nos requerimentos serão permitidas as discussões em "Avulso", desde que as mesmas versem sobre matérias administrativas do Executivo e/ou Legislativo Municipal.
- § 2º Entende-se por "Avulso", o processo pelo qual o Vereador através da palavra pela Ordem, requer sejam a Indicação ou Requerimento posto em votação na reunião seguinte, após haverem sido discutidos pelo Plenário.
- § 3° Os pedidos de "Avulso", deferidos pela Mesa, constarão obrigatoriamente na Ordem do dia da Reunião Ordinária seguinte, salvo quando ocorrer na última reunião da sessão mensal, caso em que será ela discutida, ainda que para tanto, seja necessária sua prorrogação.
- **ART.162** Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.
- § 1° Os Requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 3 (três) espécies:

I – sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

II – sujeitos à deliberação de Comissão;

III – sujeitos à deliberação do Plenário.

ART.163 — Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A representação estará sujeita a parecer da Comissão de Legislação e Justiça, para posterior deliberação do Plenário.

- **ART.164** Moção é qualquer proposição que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.
- **ART. 165** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:
 - I Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

- II Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "Substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto.
 - III Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição.
- IV De Redação é a emenda que altera somente redação de qualquer proposição.
- **ART.166** As emendas substitutivas e supressivas têm preferência para votação sobre a proposição principal.
- $\S 1^{\circ}$ O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para votação, sobre os de autoria de Vereadores.
- § 2º Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

 $\mathbf{ART.167} - \acute{\mathbf{E}}$ despachado de imediato pelo Presidente o Requerimento que solicite:

I − a palavra ou desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a posse de Vereador;

IV – a retificação da Ata;

V – a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

VI – a inserção de declaração de voto em Ata;

VII – a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

VIII – a verificação de votação;

IX – a inserção, em Ata, do voto de pesar ou de congratulação desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação e Justiça;

X – a retirada de outro Requerimento, pelo próprio autor, antes das votações;

XI – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou parecer contrário;

XII – a discussão por partes;

XIII – a votação por partes ou no todo;

XIV – a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para orador concluir seu discurso;

XV- a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XVI – a inclusão, na Ordem do dia, de proposição apresentada pelo requerente;

XVII – a interrupção da Reunião para receber personalidade de destaque;

- XVIII a destinação da primeira parte da Reunião para homenagem especial;
- XIX a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do Suplente ou o preenchimento de vaga;
- XX a Constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 57 deste
 Regimento;
- XXI a convocação de Reunião Extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;
 - XXII o desarquivamento de proposição;
 - XXIII deferir pedido de discussão de Indicação e Requerimento em "Avulso";
- XXIV a solicitação de parecer ao Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária de relevante interesse municipal, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores:

Parágrafo único – Os requerimentos constantes dos incisos I a VIII e o XXIII poderão ser feitos oralmente, enquanto que os demais serão recebidos pela Mesa, se escrito.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À

DELIBRAÇÃO DO PLENÁRIO

ART.168 – Será submetido à votação o Requerimento escrito que solicite:

- I a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação com parecer da Comissão de Legislação e Justiça, desde que enquadrado na exceção do item IX do artigo 167;
 - II o levantamento da Reunião em regozijo ou pesar;
 - III a prorrogação do horário da Reunião;
- IV a alteração da Ordem dos trabalhos da Reunião estabelecida pelo artigo
 100;
- V a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo se solicitada pelo Prefeito, quando caberá ao Presidente atender ao pedido;
- VI a audiência de Comissão ou a Reunião Conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;
 - VII o adiamento da discussão;
 - VIII o encerramento da discussão:
- IX a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;
 - X-a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
 - XI A votação por determinado processo;
 - XII o adiamento de votação;
- XIII a inclusão, na Ordem do Dia, de projeto de lei orçamento, para discussão imediata;

XIV – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;

 XV – providências junto a órgãos de Administração Pública e pedidos de informação ao Prefeito, exceto aos membros de Comissão Técnica ao apreciar matéria de sua Comissão;

XVI – informação dos Secretários Municipais, por intermédio do Prefeito;

XVII – a constituição de Comissão Especial;

XVIII – o comparecimento à Câmara do Perfeito ou de Secretário Municipal;

XIX – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso de discussão e votação;

XX – o sobrestamento de proposição;

XXI – convocação de Reunião Extraordinária, Solene ou Secreta;

XXII – concessão de vista em projeto, por 24 (vinte e quatro) horas;

XXIII – concessão de retirada de Vereador que haja assinado presença no livro próprio.

Parágrafo único – A inversão da Pauta dos Trabalhos dados à Ordem do dia, somente poderá ser alterada mediante Requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

ART.169 – Discussão é a fase que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Parágrafo único – Será objeto de discussão apenas a proposição constante na Ordem do Dia.

ART.170 – Anunciada a discussão de qualquer matéria, procede ao Secretário ou o Presidente à leitura dos pareceres, antes do debate.

ART.171 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a Reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

ART.172 – A pauta dos trabalhos supervisionada pelo Presidente para compor a Ordem do Dia, só poderá ser alterada nos casos de urgência ou adiamento observado o disposto no parágrafo único do artigo 168.

ART.173 – Passarão por 3 (três) discussões os projetos de lei e de resolução sendo a terceira destinada apenas à redação do projeto, observadas as exceções contidas neste Regimento Interno.

- § 1° Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária e Benemérita, Diploma de Honra ao Mérito, designação de utilidade pública e denominações de logradouros públicos, terão apenas 2 (duas) discussões sendo a segunda destinada à redação.
- § 2° Serão submetidas à votação única, sem discussão, os requerimentos, indicações, representações e moções, ressalvada a exceção do § 1° do artigo 161 deste Regimento.
- § 3° Nenhum projeto poderá ter mais de uma discussão e votação na mesma Reunião.
- **ART.174** A retirada do projeto poderá ser requerida pelo autor em 1^a discussão, nos projetos de duas discussões, e até em 2^a, nos projetos de 3 (três) discussões.
- $\S 1^{\circ}$ Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário o Requerimento será deferido ou não pelo Presidente.
- § 2° O Requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.
- § 3° Quando o projeto for apresentado por uma Comissão, considerar-se-á autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.
- **ART.175** O Prefeito ou o seu líder poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.
- **ART.176** Os projetos que versem sobre matéria de Orçamento, Prestação de Contas, de Codificações e Posturas, bem como os de Tramitação especial ou em Regime de Urgência, não poderão, mesmo despachado às Comissões sair da Casa para emissão de pareceres.
- **ART.177** O Vereador poderá solicitar vista de projeto pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvido o Plenário.
- $\S~1^{\circ}$ A "vista" será concedida até o momento de se anunciar à votação do Projeto.
- § 2° Se o projeto for de autoria do Prefeito, e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, só será concedido visto na Secretaria da Câmara.
- **ART.178** Antes de encerrada a primeira discussão nos projetos de duas discussões ou a segunda nos projetos de três discussões, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria nela contida.
- $\S 1^{\circ}$ Na 1° (primeira) discussão, vota-se o projeto ou pareceres, as emendas e os substitutivos.
- $\S~2^{\circ}$ O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo será incluído na Ordem do Dia da Reunião seguinte, para 2° (segunda) discussão.
- **ART.179** Serão debatidos em 2ª (segunda) discussão o projeto e pareceres ou as emendas e os substitutivos apresentados, salvo se a 2ª (segunda) discussão destinar-se apenas à redação.

Parágrafo único – Remetido o projeto à Comissão de Redação, voltará a Plenário para discussão quanto às emendas de simples redação, já não podendo mais ser rejeitado no mérito.

ART.180 – Não havendo quem mais queira usar da palavra, o Presidente declarará encerrada a discussão e submeterá a votação o projeto e emendas cada qual por sua vez, observado o disposto no artigo 166.

CAPÍTULO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

- **ART.181** A discussão poderá ser adiada uma única vez, pelo prazo de 3 (três) dias.
- § 1° O autor do requerimento terá o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo e só poderá fazê-lo da Tribuna e nunca pedindo a palavra pela ordem.
- § 2° O Requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixada na Constituição só será recebido se a sua aprovação, que terá de ser pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.
- **ART.182** Ocorrendo dois ou mais Requerimento, no mesmo sentido, será votado, primeiro, o que fixar prazo menor.
- **ART.183** Rejeitado o primeiro Requerimento de adiamento, ficam os demais se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

ART.184 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

ART.185 – A votação é o complemento da discussão.

- $\$ $\$ $1^{o}-A$ cada discussão seguir-se-á interrompida.
- § 2° A votação só será interrompida:
- I por falta de "quorum" para funcionamento da Reunião ou específico à votação da matéria;
 - II pelo término do horário da Reunião ou da sua prorrogação.
 - § 3º Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.
- § 4° Existindo matéria a ser votada e não havendo "quorum" o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se na Ata o nome dos presentes.
- **ART.186** Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

- I autorizar a venda, doação ou permuta de bens imóveis ou promover a descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;
- II conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;
- III decretar a perda de mandato de Vereadores nos casos do art. 16 deste
 Regimento;
 - IV decretar a perda de mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito art. 17;
- V cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador, por motivo de infração político administrativa, observadas as formalidades legais;
- VI perdoar dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- VII aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal;
- VIII recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;
- IX modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos.
- X aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária,
 Benemérita e Diploma de Honra ao Mérito;
- XI agrupar o Município com outros, constituindo-se em pessoa Jurídica para a instalação, exploração e administração dos serviços comuns;
- XII firmar acordo com outros Municípios para a modificação de limites e a necessária representação à Assembléia Legislativa, neste sentido;
- XIII representar à Assembléia Legislativa para efeito de anexação do Município a outro.

Parágrafo único – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, presente em escrutínio secreto poderá a Câmara rejeitar veto a projeto de lei aprovado.

- **ART.187** Só pelo voto da Maioria Absoluta dos membros da Câmara serão aprovadas as proposições sobre:
 - I convocação do Prefeito e de Secretários Municipal;
 - II eleição dos membros da Mesa, em 1º escrutínio;
- III perda do mandato do Vereador, nos casos do art. 12 e Parágrafo único e do art. 15;
 - IV fixação de Subsídio ajuda de custo ou representação do Prefeito;
- V aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos internos de qualquer natureza;
- VI renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não sancionado;
 - VII convocação de Reunião Secreta;
- VIII participação da Câmara no grupo de Câmaras Municipais para efeito de encaminhar à Assembléia Legislativa projeto de lei;

- IX representação à Assembléia Legislativa sobre acordo com o Estado ou com outro Município, para aplicação de renda que, direta ou indiretamente, não se refira aos serviços do Município;
- X aprovação de lei criando cargos que devam ser preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, ressalvada a competência da Mesa, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único – A lei referida no inciso X deste artigo será votada em 2 (dois) turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ART.188 – Três são os processos e votação:

I – Simbólico;

II – nominal;

III – escrutínio secreto.

- **ART.189** Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.
- § 1° Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.
- § 2º Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.
- **ART.190** A votação será nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela maioria dos presentes, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.
- $\S 1^{\circ}$ Na votação nominal o Secretário fará a chamada dos Vereadores, cabendo-lhe a anotação dos nomes dos que votarem Sim, e dos que votarem Não, quanto à matéria em exame.
- § 2º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último da lista geral.
- **ART.191** O Presidente da Câmara somente participa das Votações Simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

ART.192 – A votação por escrutínio secreto processa-se:

I – nas eleições da mesa e Comissões Técnicas;

II – nos casos dos incisos III, IV e V do artigo 187;

- III a Requerimento de Vereador, aprovado pela maioria dos Presentes.
- § 1° Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:
- I presença da maioria Absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;
 - II cédulas impressas ou datilografadas;

- III designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
 - IV chamada do Vereador para votação;
 - V colocação pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI abertura da urna, retirada das sobrecartas contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- VII ciência, ao Plenário da exatidão sobre o número de sobrecartas e dos votantes;
- VIII apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
 - IX invalidação da cédula, que não atenda ao disposto no inciso II;
 - X proclamação, pelo Presidente do resultado da votação.
- **ART.193** As proposições acessórias compreendendo, inclusive, os Requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.
- **ART.194** A falta de número para votação não prejudicará a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.
- **ART.195** Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.
- **ART.196** Anunciando o resultado da votação, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a solicitar, para declaração de voto, tempo de 1 (um) minuto.
- **ART.197** Nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso sendo-lhe facultado apenas, inserir na Ata sua declaração de voto.
- **ART.198** Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

ART.199 – Ao ser anunciada a votação o Vereador poderá obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 1 (um) minuto e apenas uma vez.

Parágrafo único – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

- **ART.200** A votação poderá ser adiada uma única vez, a Requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada, ouvida a Câmara.
 - § 1° O adiamento será concedido para a Reunião seguinte.

- § 2° Considerar-se-á prejudicado o Requerimento que, por esgotar-se o horário da Reunião ou por falta de "quorum" deixar de ser apreciado.
- § 3° O Requerimento de adiamento da votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

- **ART.201** Proclamado o resultado da Votação será permitido ao Vereador requerer a sua verificação.
- § 1° Para verificação, o Presidente invertendo o processo usado na votação simbólica, convidará a permanecerem sentado os Vereadores que tenham votado contra a matéria.
- § 2° A Mesa considerará prejudicado o Requerimento, quando constar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.
- § 3° Será considerado presente o Vereador que requerer a verificação de voto ou de "quorum", desde que haja votado no processo de verificação.
 - § 4° Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
 - § 5° O Requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.
- § 6° Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, poderão ser sanadas com as notas do relator de Atas.
- $\S 7^{\circ}$ Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII

DA REDAÇÃO FINAL

- **ART.202** Dar-se-á redação final ao projeto de lei ou de resolução.
- § 1° A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, observada as emendas aprovadas.
- § 2º A Comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para oferecer a redação final.
 - § 3° Escoado o prazo, o projeto será incluído na Ordem do dia.
- **ART.203** A redação final, para ser discutida e votada, independe dos interstícios constantes deste Regimento.
- **ART.204** Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos as contradições ou para aclarar o seu texto.
- **ART.205** A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por 5 (cinco) minutos improrrogáveis.

ART.206 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob forma de proposição de lei ou à promulgação, sob a forma de resolução.

CAPÍTULO IX

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

ART.207 – O veto parcial ou total, depois de lido no Pequeno Expediente, será distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado do despacho da distribuição.

Parágrafo único – Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

- **ART.208** Decorridos 20 (vinte) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do dia, para ser submetido à apreciação do Plenário que decidirá em votação, por escrutínio secreto.
- **ART.209** Comunicado o veto ao Presidente, este comunicará a Câmara para dele conhecer, considerando-se rejeitado o veto se o projeto, em votação secreta, obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
- § 1° Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.
- § 2° Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.
- § 3° Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 90 (noventa) dias seguintes a sua comunicação.
- § 4° Aprovado o veto ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.
- **ART.210** Aplicar-se-á à apreciação do veto, as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.211 – O Prefeito ou Vice-Prefeito poderão comparecer, sem direito a voto às reuniões da Câmara.

Parágrafo único – A convocação do Prefeito e do Vice-Prefeito a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado por Maioria Absoluta da Câmara, torna obrigatório o comparecimento.

ART.212 – O Secretário Municipal poderá, também, ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões o que será feito através de Requerimento aprovado, pela maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo único – A falto do comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal.

- **ART.213** O Secretário Municipal, a seu pedido, poderá comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.
- § 1° Para receber esclarecimentos e informações do Secretário Municipal, a Câmara poderá interromper os seus trabalhos.
- § 2° Enquanto na Câmara, o Secretario Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.
- **ART.214** Aprovado o Requerimento de convocação do Prefeito, Vice-Prefeito ou do Secretário Municipal, os Vereadores, até 72 (setenta e duas) horas, anterior à data do comparecimento, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos sem prejuízo de perguntas complementares e atinentes que julgarem necessárias.
- **ART.215** A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes da União, do Estado, ao Prefeito Municipal e demais autoridades, é assinada pelo Presidente da Câmara e efetivada por meio de ofícios.
- **ART.216** As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias ou ordens de serviço.
- **ART.217** O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, se aprovado pela Maioria Absoluta da Câmara.
- § 1° Distribuídas as cópias, o projeto ficará na Secretaria durante 5 (cinco) dias para receber emendas e findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.
- § 2° A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar nova cópia, durante o interregno das Reuniões.
- **ART.218** A Mesa providenciará, no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções Publicadas no ano anterior.

Parágrafo único – Não serão fornecidas aos Vereadores cópias ou fotocópias de quaisquer documentos estranhos aos serviços ou Processos da Câmara, salvo determinação em contrário da Mesa, exarada em requerimento escrito.

- **ART.219** É vedada a cessão da Sala de Reuniões da Câmara, exceto nos seguintes casos:
- a) aos Partidos Políticos com funcionamento legal no País e nos casos previstos em lei;
 - b) ao Executivo Municipal;
- c) para a realização de Congressos, Seminários ou Conclaves cujo interesse público fique convenientemente configurado.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", e "c", deste artigo, é exigido o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, em votação única, salvo quando a Câmara estiver em recesso, caso em que será da competência do Presidente a cessão ou não da Sala de Reuniões.

ART.220 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

ART.221 – Este Regimento entrará em vigor após a publicação de sua respectiva Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Teixeira - MG, 22 de dezembro de 1992.	
	Presidente – PMDB
	Vice-Presidente – PMDB
	Secretário – PMDB
Comissão Elaboradora:	
Nomes:	
I	Vereador – PMDB
II	Vereador – PMDB
III	Vereador – PMDB
IV	Vereador – PFL
V	Vereador – PFL
VI	Vereadora - PFL